



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 33 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o § 2º do art. 615 e o art. 882, *caput*, ambos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, referentes à exigência da certidão de nascimento atualizada para o pedido de habilitação para o casamento e para a lavratura de escritura pública, respectivamente.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

o constante trabalho de revisão e atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNCJGJ; e

a decisão proferida pelo Conselho da Magistratura nos autos CGJ-E n. 1201/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 615 e o art. 882, *caput*, ambos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 615.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

§ 1º

§ 2º Havendo dúvida quanto à autenticidade, segurança e eficácia da certidão apresentada, o oficial de registro deverá questionar o nubente, fazendo-o firmar declaração e advertindo-o de que a falsidade ensejará a responsabilidade civil e criminal.

§ 3º

Art. 882. No ato de lavratura da escritura deverá ser apresentada certidão de nascimento ou casamento do outorgante, cuja verificação de autenticidade será objeto de diligência do notário, que consignará o cartório e o número de ordem do assento.

Parágrafo único.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Solon d'Eça Neves